



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 269/2023

DISPÕE SOBRE ESTADO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA NO ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGA-MG.

O Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o que reza a Lei Orgânica Municipal e a Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV C/C V da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(.....)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Considerando que já foi realizado 02 Processos Licitatórios, na modalidade Pregão Eletrônico, para locação de veículos para atendimento de transporte Escolar;

Considerando que o Processo de nº 08/2023, Pregão Eletrônico nº 07/2023, realizado em 24/02/2023, sendo este fracassado;

Considerando que após o fracasso do Processo nº 08/2023, procedeu-se a dispensa de Licitação nº 05/2023 para a contratação do transporte Escolar, provisoriamente pelo período de 30 dias, até a formalização de novo Processo Licitatório.

Considerando a necessidade de suprir a necessidade de transporte escolar, procedeu-se a abertura do competente Processo Licitatório de nº 23/2023, Pregão Eletrônico 010/2023, quedando-se também fracassado;

Considerando reunião realizada na Sede do Parquet desta Comarca, realizada em 26/04/2023, onde foi apresentada a NF nº 0393.23.000066-2 e o P.A. PPUB 0393.23.000067-0;

Considerando que a falta da Prestação de Serviços de Transporte Escolar não pode ocorrer, prejudicando todo calendário Escolar;

Considerando finalmente, que o Município deve munir-se de amparo legal para efetuar as contratações indispensáveis,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência/urgência no Município de Manga-MG pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto;

Art. 2º - Fica instituída uma Comissão Especial subordinada ao Executivo Municipal, composta pelos titulares da Procuradoria Geral do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Educação, com duração até a extinção da vigência do estado de emergência/urgência.

Art. 3º - Fica a Administração Municipal autorizada a proceder processos de contratação de veículos para atender o Transporte Escolar mediante dispensa de licitação, enquanto perdurar a situação de excepcionalidade, respeitados no que couber os parâmetros legais vigentes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 27 de Abril de 2023.



ANASTÁCIO GEUDES SARAIVA

Prefeito Municipal